



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TERESINA - PIAUÍ

Os Vereadores **EDILBERTO BORGES DE OLIVEIRA (DUDU)** - PT, **DEOLINDO MOURA NETO** - PT, **MARIA APARECIDA OLIVEIRA MOURA SANTIAGO (CIDA SANTIAGO)** - PHS, **PAULO ROBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA (MAJOR PAULO ROBERTO)** - SD, **JOAQUIM SÍLVIO CALDAS FILHO (JOAQUIM DO ARROZ)** - PRP e **JOSÉ NITO DE OLIVEIRA SOUSA (PROFESSOR ZÉ NITO)** (MDB), todos Vereadores do Município de Teresina da Legislatura 2017/2020, com assento nesta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor, alegar e, ao final, **requerer** o que adiante segue:

1. Os requerentes acima mencionados, de comum acordo, decidiram pela constituição de um **BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**, suprapartidário, o qual conta com representantes dos Partidos: PT; PHS; SD, PRP e MDB;

2. O referido Bloco, com atuação restrita a esta Casa, é formado com o objetivo de fortalecer a atuação parlamentar de seus Membros nas diversas ações e atividades legislativas, bem como unificar posicionamentos nas análises, discussões e votações de matérias, sobretudo, àquelas apresentadas nas Comissões Permanentes e em Plenário.

3. Cumpre-nos ressaltar que a constituição de Blocos Parlamentares é uma situação corriqueira em quase todas as demais Casas Legislativas, seja na esfera federal, estadual ou municipal.

4. De outro lado, é importante asseverar que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina prevê a criação de Bloco Parlamentar, com a observância de que a sua existência está circunscrita à atual legislatura. Para corroborar, cita-se:

“Art. 94-A. As representações de dois ou mais Partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob Liderança comum.”

§ 1º O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Casa.

§ 2º As Lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3º O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados à Mesa para registro e publicação.

§ 4º A agremiação que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

§ 5º A agremiação integrante de Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.”

5. Vê-se, portanto, que não paira qualquer dúvida regimental quanto à admissibilidade da formação de Bloco Parlamentar na esfera deste Poder Legislativo Municipal, diante de sua clara constitucionalidade e legalidade, cabendo tão somente a indicação de um Líder que represente os seus demais integrantes.

Diante do exposto, com substratos nas razões fáticas e legais acima expendidas, os Requerentes formalizam, por este instrumento, a criação do **BLOCO PARLAMENTAR** formado pelos subscritores deste instrumento, sendo escolhido, por consenso, o nome do Vereador **EDILBERTO BORGES DE OLIVEIRA (DUDU)** - PT, como **Líder** do mesmo. Requerem, outrossim, que seja dado o devido conhecimento ao Plenário desta Casa Legislativa.

Teresina, 12 de fevereiro de 2019.

Vereador **EDILBERTO B. DE OLIVEIRA** – “DUDU” (PT)
(LÍDER DO BLOCO)

Vereador **DEOLINDO MOURA NETO** (PT)

Vereadora **MARIA APARECIDA O. M. SANTIAGO** - CIDA SANTIAGO (PHS)

Vereador **PAULO ROBERTO B. DE OLIVEIRA** - MAJOR PAULO ROBERTO

Vereador **JOAQUIM SILVIO CALDAS FILHO** (JOAQUIM DO ARROZ) - PRP

Vereador **JOSÉ NITO DE OLIVEIRA SOUSA** - ZÉ NITO (MDB)